

CONTRATO - nº 036/2022
Inexigibilidade nº 007/2022
Processo nº 060/2022

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CGC/MG sob o nº 87.613.139/0001-99 pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. João Pessoa, 414, na cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pelo Sr. **PAULO ANTONIO SCHWADE**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Erval Grande, nº 5660, interior, município de Humaitá/RS, inscrito no CPF nº 175.754.190-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SOCIEDADE EDUCACIONAL TRÊS DE MAIO**, CNPJ nº 98.039.852/0001-97, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Santa Rosa, 2405, Centro, da cidade de Três de Maio/RS, neste ato representada por seu representante, Sr. Sandro Ergang, brasileiro, CPF nº 467.277.080-15, RG 2029670821, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, consoante ao Edital Inexigibilidade nº 007/2022, pelas condições do referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo pedagógico para realização Formação Continuada específica adequada para os profissionais dos anos iniciais e finais, exatamente como especificado no processo 060/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor para o presente contrato é de **R\$ 11.746,22** (onze mil e setescentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) por 5 dias de formação continuada para os profissionais dos anos iniciais e 5 dias de formação continuada para os profissionais dos anos finais, somando o total de 80 horas de formação continuada. A formação continuada em questão será realizada na semana que compreende os dias 18 a 22 de Julho do ano de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta dos recursos financeiros constantes na Inexigibilidade nº 007/2022, de que a Contratada fora vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA ENTREGA

O pagamento será efetuado em duas parcelas de **R\$ 5.873,11** (cinco mil e oitocentos e setenta e três reais e onze centavos), sendo a primeira parcela paga no momento do andamento da Formação Continuada e a segunda após o seu término.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O presente contrato estará vigorando a partir da data da assinatura deste contrato e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1. – Dos Direitos:

1.1. da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. – Das Obrigações:

2.1. – do Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. – da Contratada:

a) entregar o objeto de acordo com as especificações da presente licitação;

- b) manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SETIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
 - de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
 - de 0,3% (zero, virgula três por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.
- c) suspensão do direito de contratar com o Município de Humaitá;
- d) declaração de inidoneidade, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

Parágrafo Único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em três vias, de igual forma e teor, que lido e achado conforme, será assinado pelas partes.

Humaitá/RS, em 16 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Contratante

SOCIEDADE EDUCACIONAL TRÊS DE MAIO
Contratada